

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social


Boa Vista

CONTRATO 404-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022
NUP: 9.175989/2022.



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
– RR, E A EMPRESA PEDRO PAULO
PAIVA RODRIGUES – EPP ARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB, devidamente registrada no CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emanoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES – EPP**, estabelecida na Rua Professor Jose Silveira, 1685, LJ-1 – bairro Passare, Fortaleza – CE, CEP 60862010, inscrita no CNPJ 35.750.977/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 2000002233742 SSP/CE, devidamente registrado no CPF 018.016.063-07, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Silveira, 1325 – Passare, Fortaleza - CE, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 3680/2022/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 122/2022**, homologado em 19/05/2022, por despacho exarado à fl. 334, e publicado às fls. 336 a 337 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE TRAJES DE QUADRILHA JUNINA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS CABELOS DE PRATA, PROJETO CRESCER E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CONVIVER, GERENCIADO POR ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **LOTE ÚNICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:



- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico** 122/2022 e o Anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

3.2 - O prazo de entrega do objeto será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato.

3.3 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;

3.4 - Qualquer solicitação por parte da **CONTRATADA** deverá ser protocolada nesta Secretaria Municipal de Gestão Social no prazo de até 20 (vinte) dias corridos anterior ao prazo pactuado para entrega do material, sob pena de indeferimento e aplicação de todas as sanções legais previstas;

3.5 - Os materiais serão recebidos e aceitos, nos termos do Artigo 73, II da Lei 8.666/93; desde que estejam de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES;

3.6 - Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado à Rua Sebastião Diniz, 243 – Centro, no Município de Boa Vista – RR, no horário de 08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h30min.

3.7 - Os materiais de deste Termo serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

3.7.1 - Provisoriamente: no momento do recebimento, compreendendo, entre outras coisas as seguintes observações:

- a) Quantitativo dos materiais entregues;
- b) Apresentação do documento fiscal, com identificação da descrição do objeto, marca, fornecedor, quantidade, valor unitário e total.

3.7.2 - Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório e após a aceitação do objeto pelos fiscais, mediante atesto no documento fiscal e compreendendo entre outras coisas as seguintes verificações:

- a) Qualidade dos produtos.
- b) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do **CONTRATANTE**, descrição dos materiais, marca, preço unitário e total;
- c) O objeto atenda todas as especificações constantes deste Termo e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

3.8 - No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.





CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 243.982,00** (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item **"10.7"** deste termo, e as respectivas certidões:

4.2.1 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 003680/2022

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3 - No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

4.4 - Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

4.5 - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

4.6 - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

4.7 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.8 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.9 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;



30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - A **CONTRATADA** deverá garantir no mínimo 90 (noventa) dias contra qualquer defeito do objeto, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo, para defeitos de fabricação, mesmo após o recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**;

5.2 - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de constatação do defeito, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, para realização da substituição do objeto, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

5.3 - Caso o reparo do objeto defeituoso não possa ser concluído, a contratada deverá substituir imediatamente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

5.4 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O contrato se formalizado terá vigência de até 04 (quatro) meses a contar de sua assinatura;

6.2 - O contrato poderá ser substituído por outro instrumento nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;

c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto á forma correta de apresentação da Nota Fiscal - DANFE;

d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;

e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;

f) Zelar pelo objeto contratado;

g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;



- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;
- k) Atestar as Notas Fiscais/DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

Fundo Mun. Assist. Social
Fis. 357 ✓
Proc. 3680/22
N
Pública

II – À CONTRATADA:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução;
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste termo e seus anexos, quando do fornecimento dos itens;
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Observar os ditames da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital; e
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos deste Termo;
- j) Indicar de forma expressa preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone;
- k) Discriminar nas Notas Fiscais, DANFE, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida;
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo;
- n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obriga a atender prontamente;



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social



p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da
a) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0049.2183, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.23, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 303**, de 20/05/2022, no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

b) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0049.2183, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.23, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 304**, de 20/05/2022, no valor de **R\$ 4.597,66** (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos);

c) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.243.0048.2166, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.23, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 302**, de 20/05/2022, no valor de **R\$ 76.533,59** (setenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos);

d) **Unidade Orçamentária:** 02.10.01, **Funcional Programática:** 08.241.0048.2170, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.23, **Fontes de Recursos:** ordinário, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 301**, de 20/05/2022, no valor de **R\$ 82.850,75** (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 - A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

9.2.1 - Deixar de entregar documentos;

9.2.2 - Apresentar documentação falsa;

9.2.3 - Desejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.2.4 - Não manter a proposta;

9.2.5 - Cometer fraude fiscal;

9.3 - Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

9.4 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social



sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- 9.4.1** - Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei 8.666/1993;
- 9.4.2** - Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993;
- 9.4.3** - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002;
- 9.4.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois)anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.5** - As sanções previstas nas nos itens “**9.4.1**”, “**9.4.3**”, “**9.4.4**” e “**9.4.5**” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item “**9.4.2**”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “**9.4.5**”;
- 9.6** - Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
- 9.7** - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 9.8** - 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;
- 9.9** - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;
- 9.10** - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.11** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;
- 9.12** - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 9.13** - O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;
- 9.14** - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do Termo de Referência;



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato;

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a **CONTRATADA** cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

10.6 - A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.7 - A fiscalização será exercida pelo GESTOR DO CONTRATO e por representantes da CONTRATANTE, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato denominado(s): FISCAL(IS) aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei 8.666/93);

10.8 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



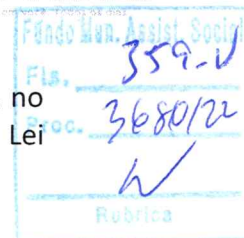
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Social
Fundo Municipal de Assistência Social



00000.9.175989/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2022.

JANAINA FERREIRA BROCK PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE

PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES
01801606307

Assinado digitalmente por PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES:
01801606307
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=84319276000103, cn=PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES, email=ppa@rr.gov.br, serial=01801606307
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-05-24 10:58:19
Foxit Reader Versão: 10.0.1

PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES
PEDRO PAULO PAIVA RODRIGUES – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** 701.523.862-34

NOME: _____ **CPF:** _____

